

PROPOSTA N.º 16/2023

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à junta de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - I. Em 13 de novembro de 2018, a Junta de Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa contrato de delegação de competências, pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
 - II. Face ao contexto pandémico, a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2020, consensualizou um conjunto de medidas que, complementarmente aos apoios criados pelo Governo, se destinaram a apoiar as famílias, as empresas e o emprego no concelho de Lisboa, no âmbito das atribuições e áreas de intervenção próprias do Município, tendo sido assinado novo aditamento do contrato a 12 de maio de 2020;

- III. A 27 de novembro de 2020, foram aprovadas alterações às medidas inicialmente propostas, visando uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação;
- IV. A concretização e implementação das medidas já definidas reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às famílias sobre as quais se fazem já sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes ao estado de emergência e às medidas de combate à pandemia;
- V. A 05 de novembro de 2021, foi aprovada em assembleia municipal, através da proposta n.º 669/2021, nova delegação de competências com as freguesias no âmbito do Fundo de Emergência Social- Vertente de Apoio a Agregados familiares;
- VI. Este contrato vigorou até 31 de dezembro de 2021;
- VII. Não obstante a situação epidemiológica casada pela pandemia COVID-19 ter vindo a diminuir, ainda se registam situações de vulnerabilidade social decorrentes da pandemia que importa combater, pelo que foi aprovada através da deliberação 230/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal, tomada sobre a proposta n.º 132/2022, de 23 de março da Câmara Municipal, que integra alterações ao Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa. Estas alterações integram as regras definidas no âmbito do FES-COVID em termos de elegibilidade, natureza do apoio e condições de acesso;
- VIII. Acompanhando a realidade atual e os efeitos sentidos, quer pela pandemia de Covid-19 quer pelos efeitos decorrentes do conflito armado na Ucrânia e os seus efeitos a nível mundial, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou através da deliberação 609/AML/2022, as seguintes alterações nas condições de acesso ao Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa:
 - Para os beneficiários do apoio que tenham um rendimento mensal per capita superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida, é considerada a dedução de 30%, ao invés dos atuais 20%, por elemento do agregado, do valor das despesas referentes a rendas, aquisição de medicamentos, serviços básicos e prestação de alimentos a filhos e dependentes;

- Possibilidade de se agilizar/simplificar a transferência dos reforços relativos ao fundo permanente a conceder a cada Junta de Freguesia, que serão concretizados, após definição e aprovação do respetivo total máximo anual pela Câmara Municipal, por mero despacho dos Vereadores com os pelouros dos Direitos Humanos e Sociais e das Finanças.
- IX. O contrato de delegação de competências outorgado em 13/11/2018 prevê que aquele possa ser objeto de aditamentos sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir;
- X. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegações de competência, de harmonia com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- XI. Pese embora a Assembleia de Freguesia de Alvalade deva reunir, ordinariamente, durante o mês de abril, a urgência das medidas destinadas a mitigar os impactos socioeconómicos da pandemia da COVID-19 e do conflito armado é inultrapassável, pelo que se impõe que as respostas necessárias e adequadas sejam aprovadas no imediato, sem prejuízo da necessária ratificação pelo órgão deliberativo da freguesia, nos termos do art. 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Autorizar a celebração de adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado, em 13/11/2018, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa, com vista à previsão e mais célere aplicação de um regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, de acordo com a minuta de aditamento constante do Anexo IV à Proposta n.º 835/2022, de 20 de dezembro da Câmara Municipal de Lisboa.



2. Submeter a autorização assim dada a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos previstos no art. 164.º CPA e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL.

Lisboa, 25 de janeiro de 2023

O Presidente,

(José Amaral Lopes)